



LEI Nº 316/2015

SÚMULA: Cria a Semana Municipal de Enfrentamento Ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil no âmbito da cidade de Campina da Lagoa e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **Célia Cabrera de Paula**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Campina da Lagoa a Semana de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil, a ser lembrada todos os anos na semana que antecede o dia 18 de maio, "Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

Parágrafo Único. A data ora instituída passará a constar do calendário oficial de eventos do município de Campina da Lagoa.

Art. 2º. Durante a semana ora instituída, o poder público municipal fomentará trabalhos que visem desenvolver atividades, oferecer palestras e divulgar o problema para a população, com ênfase no ensino ao público infantil, que ajudem a detectar e enfrentar Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil.

Art. 3º. A temática de que trata esta lei, deverá ser inserida obrigatoriamente, anualmente no planejamento escolar pedagógico Municipal, sob pena de responsabilidade dos gestores.

Parágrafo Único. Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização das atividades relacionadas a Semana que se refere esta Lei.

Art. 4º. As dotações orçamentárias que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei, deverão compor o orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 19 de agosto de 2015.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
Prefeita Municipal